



LEI Nº 1707/2018

ACRESCENTA DISPOSITIVO A LEI Nº 1.331, DE 02 DE SETEMBRO DE 2003, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Prefeito de Perdigoão, Estado de Minas Gerais, sanciono a presente Lei.

Art. 1º - O artigo 6º, da Lei nº 1.331, de 02 de setembro de 2003, seus incisos e suas alíneas passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º- O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será formado por membros do:

I - Poder Público:

- a) (03) três representantes do Poder Executivo;
- b) (02) dois representantes da Secretaria de Saúde.

II – Das Organizações da Sociedade Civil:

- a) (05) cinco representantes das entidades assistenciais legalmente constituídas, escolhidas pelo voto das entidades representativas da sociedade civil com sede no Município, em Assembleia Geral convocada por edital para este fim”.

Art. 2º - A alínea g) do artigo 18, da Lei nº 1.331, de 02 de setembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“g) Experiência comprovada de 02 (dois) anos de trabalho na área da Criança e do Adolescente”.



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2017 / 2020

Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigoão / MG - CEP:35.545-000 CNPJ – 18.301.051.0001 / 19
Tel/ Fax: (37) 3287-1030 E - mail: prefeituraperdigao@netsite.com.br

Art. 3º - Fica acrescentado o Parágrafo único, ao artigo 23, da Lei nº 1.331, de 02 de setembro de 2003, com a seguinte redação:

“Parágrafo único - Será autorizada eleição indireta quando não houver suplente da eleição direta para sanar eventual vacância”.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Perdigoão, em 06 de dezembro de 2018.


Gilmar Teodoro de São José
Prefeito do Município de Perdigoão